



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE UMUARAMA

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 366/201

A Chefe do Núcleo Regional da Educação de Umuarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para constituírem **COMISSÃO PERMANENTE DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL** nos Concursos Públicos para servidores efetivos e Processos Seletivos para contratados por meio de Regime Especial – CRES, na Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, com a função de receber e observar o candidato ou candidata com documento de Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial, preenchido e assinado de próprio punho e homologar o documento, considerando os traços fenotípicos do candidato ou candidata.

Titulares			
	NOME	RG	Cargo
1	Edinei Aparecido Mora	6.302.981-5	Coordenador da Educação das Relações da Diversidade Étnico-Racial
2	Jair Rodrigues de Abreu	4.290.704-9	Membro do NRE
3	Josiane Barbosa Gouvêa	8.508.873-4	IFPR/NAPINE
4	Ingrid Michelle Alves	9.730.841-1	Movimento Negro
5	Ivanete Aparecida da Silva Santos	7.653.743-7	Movimento Negro

1º Suplentes			
	NOME	RG	Cargo
1	Regina de Fátima de Souza	3.435.958-0	Membro do NRE
2	Luciane Cristine Guimarães	5.546.164-3	Membro do NRE
3	Danilo Sandro Barbosa	35.953.703-0 (SP)	IFPR/NAPINE
4	Álvaro Barbosa da Silva	7.538.061-5	Rede Estadual da Educação
5	Miriam Rezende	1.814.660-6	Movimento Negro

2º Suplentes			
	NOME	RG	Cargo
1	Kelly Christina Rezende	7.374.991-3	Membro do NRE
2	Alessandro Constantino da Silva	6.517.341-7	Membro do NRE
3	David Fernandes de Souza	1.503.160-6 (MG)	IFPR/NAPINE
4	Nikita de Freitas	9.507.879-6	Movimento Negro
5	Jéssica Oliveira Borges Ferreira	15.289.233-0	Movimento Negro



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE UMUARAMA

Art. 2º - A Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial será presidida pelo professor Edinei Aparecido Mora e na sua ausência, será presidido pela professora Regina de Fátima de Souza.

Art. 3º - os membros da Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial deverão ter conhecimento sobre a finalidade da Política de Inclusão (Cotas Raciais) e a respeito dos critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativo aos indivíduos que possuem pele de cor preta ou parda e outros traços fenotípicos que identificam o pertencimento ao grupo racial negro.

Art. 4º - Os membros representantes farão parte desta Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial, enquanto forem membros orgânicos de sua respectiva instituição.

Art. 5º - Para fins de quórum deverá ser respeitado o número mínimo de 03 (três) membros.

Art. 6º - Os representantes nomeados se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas em Lei.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 22/11/2018.

Leonice Batisti Lozovoy
Chefe do NRE – Umuarama
Decreto nº 9.438/2018 DOE 27/04/2018